

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 362/2025
EDITAL SEI Nº26396506/2025 - SAP.LCT

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação e zeladoria com fornecimento de equipamentos para unidades administradas pela Secretaria de Educação.

Pedido de Esclarecimento 02 - Recebido em 25 de agosto de 2025, às 11:38h

Questionamento 1: *"Existe alguma empresa prestando estes serviços atualmente, se sim, qual?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26563652/2025 - SED.URC.ARC: ***"Sim, os serviços estão sendo prestados pela Empresa Orcali Serviços de Limpeza Ltda, conforme termo de contrato nº 621/2019 do Pregão Eletrônico nº 303/2019, e podem ser consultados através do Portal de Transparência disponível pelo link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-da-transparencia/>"***

Questionamento 2: *"Está correto o entendimento de que o Município irá fornecer todos os utensílios e produtos de limpeza para a execução dos serviços (ex. vassouras, rodos, panos, baldes, sabão, sabonete, detergente etc.)?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26563652/2025 - SED.URC.ARC: ***"Não. Conforme Anexo VI do Edital, Termo de Referência, quanto aos utensílios, estes serão de responsabilidade da CONTRATADA: 4.1.10 - Equipamentos a serem disponibilizados. a) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos (inclusive combustível, se necessário) e utensílios que se fizerem necessários à execução dos serviços; (grifo nosso). Com relação aos produtos de limpeza para a execução dos serviços, estes serão de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme previsto no Anexo VI do Edital, Termo de Referência: 6.4 - Obrigações da Contratante [...] 6.4.20 - Fornecer o(s) produtos de limpeza, tais como p. ex.:detergentes, desinfetantes, cera, sacos de lixo, vassoura, etc. para execução dos serviços por parte da CONTRATADA; (grifo nosso)"***

Questionamento 3: *"Em relação aos serviços realizados com roçadeira e soprador, tendo em vista que ambos são a combustível e o fornecimento do mesmo é de responsabilidade da empresa contratada, o município dispõe de um quantitativo de consumo estimado?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26563652/2025 - SED.URC.ARC: ***"Considerando que o volume dos serviços relacionados ao uso destes equipamentos em específico podem variar ao longo da contratação, influenciada inclusive por questões alheias a Administração Pública, como p. ex. condições climáticas (longos períodos quentes e chuvosos, no qual favorecem p. ex. o crescimento das gramíneas; ou longos períodos de estiagem e frio, que podem favorecer a queda de folhagens e afins), bem como a frequência pode se fazer necessária sua alteração ao longo da execução da contratação, considerando que todas "as áreas devem estarem limpas", a questão do consumo estimado fica prejudicado. Cabendo a CONTRATADA, considerando sua expertise na área, considerar para sua precificação as periodicidades e uso, bem como as obrigações contidas no Termo de Referência para realizar suas estimativas quando a eventuais consumos para compor seus custos, conforme abaixo destacado. Considerando as condicionantes previstas no Anexo VI do Edital, Termo de Referência: 4.1.6.2 - Zeladoria Os serviços deverão ser executados na seguinte frequência: [...] b) Quinzenalmente (ou em prazo menor, quando necessário) - Realizar roçadas nas áreas verdes e similares (p. ex. grama); [...] 4.1.10 - Equipamentos a serem disponibilizados a) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos (inclusive combustível, se necessário) e utensílios que se fizerem necessários à execução dos serviços; [...] c) Todos os materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos, tais como combustível, extensão elétrica, lâminas, fio de nylon, fibras etc, são de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE; (grifo nosso) 4.1.5.4.7 - Mesmo que a atividade não seja realizada diariamente (ou em outra periodicidade/frequência informada), TODAS AS ÁREAS DEVERÃO ESTAREM SEMPRE LIMPAS; a) Considerando que os serviços de limpeza e zeladoria, esses consistirão no asseio de todos os espaços físicos internos e externos, esquadrias, mobiliários e equipamentos que compõe as estruturas das unidades. Considerando o disposto no art. 17, inc. I da IN 05/2017 - SEGES/MP, que os empregados da CONTRATADA estão a disposição enquanto nas dependências***

do CONTRATANTE nos horários fixados, para a prestação dos serviços, será obrigação da CONTRATADA manter sempre as áreas limpas, independente da frequência/periodicidade elencada, caso, durante a realização das atividades, surjam situações excepcionais que comprometam a limpeza e salubridade do local.

Questionamento 4: "Em relação a planilha de custos, tendo em vista que a composição no seu geral está sendo feita por metro quadrado e foram adotadas as produtividades máximas da IN05/2017 para determinar o número mínimo de funcionários, para as empresas que apresentarem produtividade ACIMA do limite máximo da IN05, qual será a comprovação que o município irá exigir?"

Resposta: Conforme regramento do edital: "8.4.5 - a produtividade adotada para a função de servente, sendo permitido que os proponentes apresentem produtividades diferenciadas daquela estabelecida pelo Município como referência, desde que não altere o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, **caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, deve ser comprovada a exequibilidade da proposta;**" (grifado). Deste modo, compete a proponente comprovar a exequibilidade da sua proposta.

Questionamento 5: "Para as empresas que adotarem transporte próprio dos seus colaboradores, a mesma poderá isentar em sua planilha de custos os valores relativos ao Auxílio Transporte?"

Resposta: A previsão do vale-transporte deverá observar o disposto na Lei nº 7.418/1985. No tocante a planilha de custos, é responsabilidade da proponente demonstrar seus custos a fim de comprovar a exequibilidade da proposta de preços. Nesse sentido, é importante registrar que, nos termos da IN 05/2017, bem como do disposto no subitem 6.3.27 do Anexo VI - Termo de Referência, a contratada deverá "Arçar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação"

Questionamento 6: "Ainda em relação a adoção de transporte próprio, qual a comprovação que o município irá solicitar para as empresas que assim o fizerem? Será solicitado mera declaração ou a comprovação deverá ser feita com demonstrativo de posse de veículos apropriados para isso?"

Resposta: Para apresentação da proposta de preços, caso a proponente opte pelo transporte próprio, esclarecemos que o edital não exige demonstrativo de posse de veículos. Contudo, a proponente deverá comprovar os custos correspondentes na planilha de preços de modo a demonstrar a exequibilidade dos valores ofertados. Nesse sentido, é importante registrar que, nos termos da IN 05/2017, bem como do disposto no subitem 6.3.27 do Anexo VI - Termo de Referência, a contratada deverá "Arçar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação"

Questionamento 7: "Tendo em vista a necessidade de fornecimento de um número grande de equipamentos, questionamos se os locais onde os serviços serão prestados possuem local apropriado e seguro para a guarda dos mesmos?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26563652/2025 - SED.URC.ARC: "**Considerando o disposto no Anexo VI do Edital, Termo de Referência, no qual indica como obrigação da CONTRATADA a disponibilização dos equipamentos: 4.1.10 - Equipamentos a serem disponibilizados a) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos (inclusive combustível, se necessário) e utensílios que se fizerem necessários à execução dos serviços; (grifo nosso) Considerando ainda o previsto na Obrigações da Contratada, Anexo VI do Edital, Termo de Referência: 6.3 - Obrigações da Contratada: [...] 6.3.31 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato; (grifo nosso) Sendo assim, a responsabilidade quanto a guarda dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA e não da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA tomar as medidas pertinentes quanto a preservação de seu patrimônio, conforme previsto acima.**"

Questionamento 8: "Está correto o entendimento de que todos os funcionários deverão ser repostos no período das férias, inclusive aqueles lotados em escolas".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26563652/2025 - SED.URC.ARC: "**Sim. Conforme previsto Anexo VI do Edital, Termo de Referência: 6.3.12 - Substituir, no prazo máximo de 2 horas, em caso de eventual ausência de seus empregados, tais como: faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo o preposto e/ou representante da CONTRATADA identificar o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato/responsável pela Unidade. As eventuais substituições ou coberturas, independente do motivo, deverão ser registradas em controle próprio e apresentadas à CONTRATANTE ao início de cada mês, de forma organizada e separada por unidade e secretaria, ou conforme definição da CONTRATANTE; (grifo nosso)**"

Questionamento 9: "Em relação aos serviços excepcionais, estes mencionados no item 5.1.5 do Termo de Referência, o pagamento de horas extras, DSR, Vale Alimentação, Transporte, etc será realizado de que maneira?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26563652/2025 - SED.URC.ARC: **"O pagamento seguirá os trâmites previstos no Anexo VI do Edital, Termo de Referência, item 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO. Cabendo a CONTRATADA entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual (subitem 7.1.1 do Termo de Referência, Anexo VI do Edital), o que se enquadra aqui, inclusive a questão das horas extras. Entretanto, cabe destacar que, caberá a CONTRATANTE em autorizar (ou não) a possibilidade de horas extras: 6.4.8 - Somente permitir que o(s) empregado(s) da CONTRATADA realizem horas extras, em caso de comprovada necessidade de serviço e desde que observado o limite da legislação trabalhista;"**

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Portaria 235/2025



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2025, às 09:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26570611** e o código CRC **D7D94188**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.151987-0

26570611v20